



Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO

GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO

Débito do empregado. Ação autônoma do empregador

Ação de cobrança. Convênio médico. Suspensão contratual. Cota-parte do empregado. Se o trabalhador não estava auferindo salário propriamente dito, a empregadora adiantou-lhe importância para satisfazer o pagamento devido e, assim, com recursos próprios evitou a suspensão do seu plano médico-odontológico. Desta forma, é justo que o réu reembolse a autora pelo adiantamento salarial efetuado. (PJe TRT/SP 10011202220165020066 - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 5/07/2019)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Recurso ordinário do autor. Varizes nos membros inferiores. Responsabilidade civil do empregador não reconhecida. No caso em debate, a perícia médica produzida no feito foi conclusiva no sentido de que o reclamante não é detentor de patologia de cunho ocupacional, apresentando tão-somente um quadro de varizes em seus membros inferiores, relacionado a diversos fatores de risco e sem qualquer nexo causal com as atividades desenvolvidas na reclamada. Por essa forma, há mesmo que se concluir que o trabalho na empresa não atuou como fator etiológico da patologia que aflige o autor, nem mesmo como concausa, restando incabíveis, pois, as indenizações postuladas. Recurso ordinário do demandante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP 10018338620175020316 - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DeJT 14/10/2019)

CARTÓRIO

Relação de emprego

Agravo de petição. Cartório. Sucessão. O Tabelião exerce atividade delegada pelo Poder Público (artigo 236 da Constituição Federal), sendo o responsável pelo custeio e administração do cartório, inclusive quanto à contratação de pessoal (Lei 8.935/94). Por se tratar, portanto, de delegação de caráter pessoal, a jurisprudência trabalhista firmou entendimento de que a sucessão de empregadores, no serviço notarial, é caracterizada quando ocorrer a alteração da titularidade, com a transferência da unidade econômico-jurídica e com a continuidade da prestação dos serviços. Nesse contexto, o novo Tabelião titular, não responde pelas obrigações trabalhistas anteriores. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000011320195020042 - AP - Ac. 17ªT 20190183831 - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 28/10/2019)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Inadimplemento do acordo. Atraso de poucos dias no pagamento. Da análise dos autos, verifica-se que a ré efetuou o pagamento do acordo, com um dia de atraso. Nestes termos, entendo que interpretar-se que o atraso de um dia como inadimplemento do acordo levaria ao enriquecimento sem causa. A multa foi estabelecida para a hipótese de "inadimplemento" e não para o caso de simples mora no pagamento

do acordo. O inadimplemento configura-se como ausência de vontade em cumprir a obrigação, que não é o caso dos autos, vez que a reclamada efetuou o pagamento de todo o acordado. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013353620155020038 - AP - Ac. 11^aT 20190076822 - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 9/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Ofensas sexistas. Anuência tácita. Concessão patronal anterior. Desrespeito autorizado tacitamente. Indenização devida. A arquiteta que atua em canteiro de obras e vê inscrições e pichações sexistas e ameaçadoras nas paredes da obra, sem que nenhuma providência haja sido tomada pelo empregador, sofre dano extrapatrimonial indenizável. A associação de sua imagem, em reunião pública, a personagem de ficção (o "Fofão") tem caráter ofensivo e vilipendia o direito ao nome, gerando, de novo, dano indenizável. O porte econômico da agressora deve ser observado na fixação o *quantum* indenizatório. Indenização majorada. Recurso provido, no particular. (PJe TRT/SP 10005308820185020029 - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 15/05/2019)

Dano moral. Enquadramento jurídico. O enquadramento jurídico do dano moral está na ocorrência do excesso, da má conduta, seja ela de má-fé, dolosa ou simplesmente leviana e irresponsável, a caracterizar ilicitude, que provoque lesão a um interesse individual relacionado ao direito à integridade, à honra, à intimidade ou à imagem. (TRT/SP - 00014669420145020054 - RO - Ac. 17ªT 20190183750 - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 28/10/2019)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

Agravo de petição. Seguro garantia judicial vencido. Ausência de garantia do juízo. A despeito da previsão contida no art. 835, parágrafo 2°, do CPC/2015, tal disposição deve ser analisada à luz dos princípios protetivos que regem o direito do trabalho, de modo que a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem proporcionar a garantia de satisfação do crédito trabalhista, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Agravo da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 02361002520055020030 - AP - Ac. 3°T 20190023923 - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/02/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Agravo de petição. Grupo econômico. O grupo econômico detém caráter mais abrangente para o direito do trabalho do que para outros ramos do direito, não se revestindo da rigidez e formalidade do direito comercial. Aqui a teoria da aparência tem plena aplicação, quer pela forma direta, quer pela forma indireta. Portanto, para fins trabalhistas, os elementos caracterizadores do grupo econômico são a centralização, a concentração e o controle do fluxo do capital. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00112004120075020466 - AP - Ac. 3ªT 20190086437 - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 21/05/2019)

EXECUÇÃO

Adjudicação

Adjudicação. Nulidade. Despesas. Determinação para ressarcimento não observada em momento oportuno e que resultou frustrada em razão do esgotamento do crédito. Inviável impor à exequente ônus a que não deu causa. Agravo de Petição a que se dá provimento em parte. (TRT/SP -

00885007219995020462 - AP - Ac. I laT $\underline{20190104877}$ - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT $\underline{12/06/2019}$)

Carta Precatória/Carta Rogatória

Mantém-se a r. decisão que indeferiu a expedição de carta rogatória como pretendido, tendo em vista ausência de documento atualizado a comprovar o endereço da empresa. (TRT/SP - 00001749820105020447 - AP - Ac. 17^aT 20190177769 - Rel. Alvaro Alves Noga - De|T 15/10/2019)

Fraude

Execução. Fraude. Simulação. Nos termos do artigo 792, IV, do Código de Processo Civil de 2015, a fraude à execução não se presume e, considerando que ao tempo da transferência das cotas, não corria contra a devedora demanda capaz de reduzi-la à insolvência, não há como reconhecer a simulação do negócio jurídico realizado pelos sócios executados. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00019187120135020044 - AP - Ac. 17ªT 20190183882 - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 28/10/2019)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Penhora de ativos ilíquidos. Conforme informação prestada pelo banco, os ativos ilíquidos bloqueados não são passíveis de liquidação e conversão em moeda corrente. Neste caso, portanto, não há como autorizar a transferência, pura e simples, da titularidade dos ativos penhorados para o exequente, vez que impossível quantificar o respectivo valor em moeda nacional. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 01049004219905020442 - AP - Ac. 3ªT 20190179990 - Rel. Patricia Therezinha de Toledo - DeJT 22/10/2019)

Penhora. Requisitos

Salários. Penhora de 20%. Admissibilidade. Admite-se a penhora de salários para pagamento de dívida trabalhista (prestação alimentícia de natureza trabalhista), respeitado o limite legal, nos termos da exceção prevista no parágrafo 2°, do art. 833 do CPC. Dessa forma, se preserva a dignidade tanto do executado, como do exeqüente. Agravo provido. (TRT/SP - 00014741620145020040 - AP - Ac. 12ªT 20190093573 - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 30/05/2019

JUSTA CAUSA

Desídia

Recurso ordinário do autor. Descumprimento das obrigações contratuais pelo empregado. Justa causa por desídia mantida. *In casu*, o conjunto probatório do feito aponta que a dispensa do autor, em 21/03/2018, decorreu de sua omissão deliberada em seguir as normas de segurança instituídas pela empresa, realizando o corte de energia elétrica sem o uso de luva isolante e viseira levantada, a ponto de comprometer a sua própria segurança e de sua equipe de trabalho. Por essa forma, não há mesmo como se afastar a conclusão de que a referida atitude do empregado inviabilizou a manutenção do contrato de trabalho, pelos inequívocos transtornos causados ao regular prosseguimento das atividades empresariais. Não merece qualquer censura, pois, o ato de seu empregador, quando decidiu dispensá-lo por justa causa, em decorrência de desídia. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP 10002959220185020362 - 12ªTurma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 14/10/2019)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Vínculo de emprego. Vigilante. Tomadora cuja atividade está voltada à distribuição de energia. Fraude na contratação não configurada. O ordenamento jurídico não impede a prestação de serviços específicos de uma empresa a outra, ainda que relacionados ou necessários à atividade da tomadora. É o princípio da livre iniciativa, calcado por sua vez no princípio da liberdade jurídica - o de fazer o que a lei não proíbe e de não fazer o que ela não manda. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00007029020155020372 - RO - Ac. 11ªT 20190104850 - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - De|T 12/06/2019)

PERÍCIA

Perito

Multa em favor da perita. Considerando que a reclamante, mesmo após advertida pelo juízo, não compareceu às perícias agendadas e não justificou as ausências, não há como acolher o pleito de reforma da decisão que aplicou a multa em favor da perita nomeada. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP 10000563020175020716 - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DeJT 22/05/2019)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuições previdenciárias. Fato gerador. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento da remuneração. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação de serviços, porque a contribuição previdenciária é acessória ao crédito devido ao trabalhador, de sorte que é imprescindível que em primeiro lugar seja definido o valor do crédito do obreiro para, somente posteriormente, ser também fixado o valor correspondente à contribuição previdenciária. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006017820155020202 - AP - Ac. 3ªT 20190119068 - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 11/07/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de instrumento em agravo de petição. Decisão interlocutória com efeito terminativo. Cabimento. É cabível agravo de petição interposto contra decisão que, embora seja interlocutória, decide questão de modo terminativo, não sendo possível nova análise no curso da execução. Agravo de instrumento provido para que seja apreciado o agravo de petição. (TRT/SP - 00015703320105020020 - AIAP - Ac. 3ªT 20190118924 - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 11/07/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Contratação pública socialmente responsável. O Poder Público e seus agentes estão vinculados ao princípio da supremacia e da indisponibilidade da realização dos direitos fundamentais no trabalho, com a plena concretização da proteção das condições dos trabalhadores envolvidos nas contratações administrativas. A afirmação dos direitos fundamentais do trabalho deve ser contemplada como pressuposto primeiro da contratação pública socialmente responsável. Aplicação da Súmula nº 33 l do C.

TST. Responsabilidade subsidiária do ente público reconhecida. (TRT/SP - 00016743520135020015 - RO - Ac. 8^aT 20190185796 - Rel. Marcos César Amador Alves - DeJT 6/11/2019)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Sindicato. Representação processual. Execução. Levantamento de valores. Necessidade de procuração especifica dos substituídos. Ainda que o sindicato detenha legitimidade ativa em ação coletiva sobre direitos individuais homogêneos, na execução de sentença os titulares do direito devem ser plenamente identificáveis e certos, e, diferentemente do que acontece na ação de conhecimento, o objeto encontrase perfeitamente divisível. Cabe somente aos titulares exercer com exclusividade o poder de disposição sobre os eventuais valores que tenham direito, não se prescindindo a juntada de instrumento de mandato outorgado pelos sindicalizados, constando expressamente os poderes especiais para receber, dar quitação, bem como efetuar o levantamento de eventuais créditos. Agravo de petição ao qual se nega provimento por este Colegiado Julgador. (TRT/SP - 00024438620145020442 - AP - Ac. 11ªT 20190104931 - Rel. Ricardo Verta Luduvice - DeJT 12/06/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16° andar - Barra Funda -São Paulo - SP - CEP: 01139-001 Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br